



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Coordenadoria-Geral De Licitações

ATENÇÃO

“A Empresa que se interessar em participar desta Tomada de Preços, deverá se cadastrar nesta prefeitura, para a obtenção do CRC, no prazo de: **até três (03) dias úteis antes da data desta licitação e deverá passar um fax para a Coordenadoria Geral de Licitação (24) 3339-9071 confirmando a retirada deste edital pela internet. Deverá ser feito em papel timbrado da firma contendo o nome da firma, endereço, CNPJ e Telefone”.**

TOMADA PREÇOS Nº 013/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2163/2013 - SME

1. DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 102 CENTRAIS DE ALARMES (MARCA ADENCO) INSTALADOS E EM FUNCIONAMENTO, EM DIVERSOS LOCAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no Município de Volta Redonda, conforme **Anexo II.**

2. DATA, HORA E LOCAL DA LICITAÇÃO: 09 de Abril de 2013 às 09:00 horas na Coordenadoria Geral de Licitação, Praça Sávio Gama, 53, 2º andar - bairro Aterrado/VR - CEP 27.295-620 - Palácio 17 de Julho - sede da PMVR - Telefax: (24) 3339-9037, onde serão recebidas as propostas.

3. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS:

3.1. Esta licitação será regida pelas disposições da Lei nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e demais normas que regem as licitações;

3.2. O tipo desta licitação será o de **menor preço global**, em conformidade com o que estabelece o inciso - I - § 1º do artigo 45 da Lei 8.666/93;

3.3. O representante da Empresa participante deverá, no início da reunião licitatória apresentar procuração ou carta de credenciamento com o fim específico de participar desta licitação.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Coordenadoria-Geral De Licitações

3.3.1. Caso a representação se faça através de Diretor ou sócio da Empresa, devidamente comprovado fica dispensada a apresentação dos documentos mencionados no subitem 3.4.

4. HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO) - ENVELOPE “A”:

Deverá conter os seguintes documentos internamente:

4.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

4.1.1. Para habilitarem-se na presente licitação, as empresas deverão apresentar os seguintes documentos:

4.1.2. Certificado de Registro no Cadastro de Fornecedores de materiais da Coordenadoria Geral de Licitação, da **Prefeitura Municipal de Volta Redonda**, em validade, na categoria específica;

4.1.3. Certidão Negativa de Débito (CND) INSS, em validade. Conforme o disposto no inciso IV, do artigo 29, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

4.1.4. Prova de regularidade com o **FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)**, em validade;

4.1.5. Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Certidão da Receita Federal e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou da sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;

4.1.6. Em se tratando de sociedades comerciais, prova de registro ou inscrição na Junta Comercial, no Registro Civil da Pessoa Jurídica ou em outra repartição competente, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata de eleição dos seus administradores.

4.1.7. Certidão Negativa de pedido de falência e ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com validade de 90 (noventa) dias a partir da data de sua expedição;

4.1.7.1. As empresas que estiverem em recuperação judicial deverão apresentar o plano de recuperação devidamente homologado pelo juízo competente.

4.1.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante, a apresentação de certidão negativa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Coordenadoria-Geral De Licitações

4.1.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, no caso de firma individual ou sociedade

4.1.10. Comprovação de capacidade técnica, mediante a apresentação de certidão ou atestado, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando sua aptidão por já ter executado atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

4.2. *Os documentos necessários à HABILITAÇÃO poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidores da unidade que realiza a licitação.*

4.3. Os documentos deverão ser entregues separadamente da proposta, em envelope fechado, no qual conste externamente, além da palavra **DOCUMENTAÇÃO**, nome e endereço da empresa licitante e menção ao número desta Tomada de Preços;

4.4. Toda a documentação apresentada pelas Empresas candidatas à **HABILITAÇÃO**, será anexada ao processo de licitação, mesmo daquelas Empresas que não forem consideradas habilitadas e será rubricada pelos membros da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** e pelos licitantes presentes.

1) Nota: As empresas que apresentarem o CRC - desta Prefeitura, com a validade dos documentos vigente, ficam isentos de apresentarem os documentos relacionados sub item 4.1.3; 4.1.4, 4.1.5, 4.1.7. e 4.1.9.

2) Nota: Com relação ao sub item 4.1.9 a certidão do CNPJ exigida é a emitida via INTERNET, com validade máxima de 90 dias a partir da data de emissão.

5. PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE “B”

Deverá conter internamente:

5.1. CARTA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - preferencialmente em papel timbrado da licitante, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, devidamente assinadas pelo representante legal da licitante, contendo:

5.1.1. Preço mensal e global;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Coordenadoria-Geral De Licitações

5.1.2. Declaração em manter a validade da proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização desta licitação.

5.1.3. Dados bancários da licitante.

5.1.4. Prazo de execução: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses;

6. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO: A licitação será processada e julgada com a observância do seguinte procedimento:

6.1. A abertura dos envelopes “PROPOSTA” dos licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou que tenha havido desistência expressa ou ainda, após o julgamento dos recursos interpostos;

6.2. Julgamento, com classificação das propostas, que será conhecido através de Edital Classificatório;

6.2.1. No julgamento das propostas para efeito de adjudicação do objeto desta licitação, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO levará em consideração as disposições contidas nesta Tomada de Preços, declarando vencedora a proponente que apresentar o menor valor global;

6.2.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público para o qual todos os licitantes serão convocados;

6.3. Adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor do certame e a respectiva homologação pelo Sr. Prefeito Municipal, desde que não ocorra uma das hipóteses previstas no subitem 9.3 desta Tomada de Preços;

6.4. A abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA” será realizada sempre em ato público, previamente designado do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SMG**;

6.5. Todos os documentos contidos nos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA” serão rubricados pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SMG** e pelas licitante presentes;

6.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Tomada de Preços nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Coordenadoria-Geral De Licitações

6.7. Não serão aceitos envelopes apresentados após a data e hora, fixados neste edital;

6.8. Não será permitido uma mesma pessoa representar mais de uma empresa ao mesmo tempo;

6.9. Não se admitirá proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

6.10. Serão desclassificadas:

I - as propostas com preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis;

II - as propostas que não atendam as exigências desta licitação.

6.11. Decairá do direito de impugnar os termos desta Tomada de Preços aquele que, tendo-o aceito sem objeção, vier após o julgamento desfavorável, a apontar falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

6.12. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes;

6.13. É facultado à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, em qualquer fase da licitação, promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo;

6.14. Os recursos às decisões da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO serão dirigidos ao Sr. Prefeito Municipal de Volta Redonda, no prazo de dois (02) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ATA.

7. DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos serão mensais, após a entrega do relatório ao DF/SMF contemplando todas as ocorrências, pela fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, devendo esta encaminhar a medição em até 5(cinco) dias úteis ao DF/SMF, para que o pagamento ocorra em 5 (cinco) dias úteis após a entrada da medição naquele órgão, desde que atendidas as condições contratuais;

7.2 Caso o pagamento seja efetuado após a data do vencimento, o valor da fatura em atraso será acrescido de:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Coordenadoria-Geral De Licitações

- a) A título de penalização, o valor equivalente a 1% (um por cento) ao mês, pró-data dia sobre o valor da fatura;
- b) A título de compensação financeira, o valor equivalente à variação da Taxa Referencial – TR, pró-data dia sobre o valor da fatura.

7.3 Na ocorrência de eventual antecipação do pagamento, aplicar-se-á como desconto a compensação financeira estabelecida no item anterior, conforme o disposto na alínea “d” inciso XIV do artigo 40 da Lei 8.666/93.

7.4 Fica estabelecido que a contratada seja punida com multa administrativa, garantida defesa prévia, caso esta deixe de cumprir qualquer obrigação assumida, no valor de 0,5 % (meio por cento), por dia corrido, não podendo, no entanto, o seu valor exceder a 20% (vinte por cento) do total a ser contratado;

8. DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Fica estipulado o prazo máximo de dois (02) dias úteis à partir do recebimento da notificação para que a adjudicatária assine o respectivo contrato, aceite ou retire o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

8.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito Administração, podendo esta, se assim o entender, utilizar-se de prerrogativa prevista no § 2º do art. 64 da Lei Federal 8.666/93;

8.2. O prazo previsto para a contratação de que trata a presente licitação, poderá ser prorrogado, desde que ocorra um dos motivos enumerados no § 1º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93, devidamente justificado;

8.3. A contratada fica obrigada a aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

8.4. Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Sr. Chefe do Executivo, devendo ser formalizada por meio de aditamento, que poderá ser único, e que lavrado antes de expirar-se o prazo do contrato, ficando mantidas as demais condições contratuais pela adjudicatária na proposta inicial;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Coordenadoria-Geral De Licitações

8.5. O contrato a ser firmado poderá ser rescindido se ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, observadas neste caso as disposições do art. 79, 80, 86, 87 e 88 da referida Lei Federal;

8.6. Na hipótese de ocorrer a rescisão do contrato, com base no disposto nos incisos I a XII e XVII do art. 78 Lei Federal 8.666/93, se a contratada sofrer aplicação das penalidades previstas nos incisos I a III do art. 87 do mencionado diploma legal, cabe à contratada recorrer dos atos da Administração, na forma estabelecida no art. 109 da Lei Federal 8.666/93;

8.6.1. Dos demais Atos da Administração, não previstos nesta Tomada de Preços, decorrentes da aplicação da Lei Federal 8.666/93 cabe à contratada recurso ou representação, nas condições estatuídas no art. 109 e respectivos parágrafos, da mencionada Lei Federal;

8.7. A data do início dos trabalhos será aquela estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação, após cumpridas todas as exigências contratuais;

8.8. A fiscalização e a coordenação dos serviços desta Tomada de Preços, será exercida pela Secretaria Municipal de Educação;

8.9. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

8.10. Fica estabelecido ainda que a locadora será punida com multa administrativa, caso esta deixe de cumprir qualquer obrigação assumida, multa esta graduável conforme a gravidade da infração não podendo, no entanto, o seu valor exceder a 10% (dez) por cento do total a ser contratado;

8.11. A empresa contratada é a única responsável por todos os eventuais danos ou prejuízos que a qualquer título causar ao Município e/ou terceiros, quando da realização do serviço, ficando o Município isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir;

8.12. A contratada é responsável por todos os ônus e despesas necessárias ao perfeito funcionamento, tais como: manutenção, materiais, exceto papel

8.13. A contratada fica expressamente proibida de subcontratar parcial ou totalmente o objeto desta licitação, sob pena de rescisão do contrato a ser firmado, sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei e no respectivo contrato;

9. DISPOSIÇÕES GERAIS





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Coordenadoria-Geral De Licitações

9.1. A autoridade competente poderá, até assinatura do contrato, desclassificar licitantes, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis se a Administração tiver notícia de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento que desabone a sua idoneidade financeira e outras relacionadas a documentação apresentada na fase da habilitação (ENVELOPE "A") desta licitação;

9.2. A participação de uma empresa nesta licitação será considerada como prova de sua inteira aceitação e submissão às normas desta Tomada de Preços e demais normas aplicáveis;

9.3. À Municipalidade fica reservado o direito de aceitar a proposta que melhor convier a seus interesses, rejeitar todas, anular, revogar ou adiar esta licitação, obedecidos os preceitos legais sobre a matéria;

9.4. Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos desta Tomada de Preços, poderão dirigir-se à **Coordenadoria Geral de Licitação** (ver endereço no item 02) das 08:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta feira;

9.5. A despesa decorrente com os serviços, objeto desta Tomada de Preços, correrá à conta da **dotação orçamentária seguinte: 061.236.103.592.118 3390.3900.23 (306.480)**;

9.6. O presente Edital é considerado completo se composto dos seguintes ANEXOS:

ANEXO I (PROPOSTA DETALHE COM VALORES MÁXIMO QUE A PMVR SE PROPÕEM A PAGAR);

ANEXO II – ESCOPO DOS SERVIÇOS;

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.

Volta Redonda, 19 de Março de 2013

FERNANDO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRESIDENTE





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Coordenadoria-Geral De Licitações

ANEXO I

Proposta Detalhe - Processo 2163/2013 – SME

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO MENSAL	PREÇO GLOBAL
01	12 Meses	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 102 CENTRAIS DE ALARMES, INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, SENDO 95 ESCOLAS MUNICIPAIS; 03 NA SEDE DA SME, 02 ALMOXARIFADO DA ILHA SÃO JOÃO; 01 SEDE PROJETO CIDADE DA MÚSICA E 01 SEDE PROJETO BALLET EDUCAÇÃO, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, PÔDENDO SER PROROGADO POR IGUAL PERÍODO	8.000,00	96.000,00
TOTAL GERAL				96.000,00

A licitante que desistir da proposta oferecida, estará sujeita a suspensão automática de 06 (seis) meses, amparado no artigo Nº. 86 da Lei 8666/93, salvo motivo justo superveniente devidamente comprovado e aceito pela comissão;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Coordenadoria-Geral De Licitações

ANEXO II

ESCOPO DO SERVIÇO

1) OBJETO:

Prestação de serviços de monitoramento e manutenção preventiva e corretiva de 102 centrais de alarmes, instalados no município de volta redonda, sendo 95 escolas municipais; 03 na sede da SME, 02 almoxarifado da ilha São João; 01 sede projeto cidade da música e 01 sede projeto Ballet educação, por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período

2) DAS OBRIGAÇÕES:

DO MUNICÍPIO

- a) disponibilizar linha telefônica para conexão da central de alarme com a central de monitoramento da CONTRATADA;
- b) ligar e desligar o sistema de alarme;
- c) efetuar, nos prazos e condições acordados, o pagamento do serviço prestado pela CONTRATADA;
- d) arcar com os custos dos serviços de manutenção e reparo, incluindo a troca de peças de reposição;
- e) permitir o acesso de profissionais da CONTRATADA para a realização de vistorias nos equipamentos.
- f) manter todas as portas, portões e janelas e demais acessos, devidamente trancadas
- g) comunicar com antecedência mínima de vinte e quatro horas sempre que os alarmes forem desligados para realização de eventos.

DA CONTRATADA

- a) Manter uma central de monitoramento instalado no Município de Volta Redonda com dispositivo de teste de linha diário para detectar variação de energia, controlar a carga de bateria e realizar teste de funcionamento do sistema, funcionando vinte e quatro horas por dia;
- b) No caso de acontecerem falhas na comunicação entre as Centrais de alarme e a Central de monitoramento, a CONTRATADA deverá corrigir o problema em um prazo máximo de três horas, desde que o problema não seja ocasionado por defeitos nos equipamentos;
- c) No caso de defeito nos equipamentos a CONTRATADA deverá comunicar o problema à CONTRATANTE num prazo máximo de três horas através de correspondência oficial, para a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Coordenadoria-Geral De Licitações

Secretaria Municipal de Educação, durante o horário normal de expediente ou para a Guarda Municipal, fora desse horário.

d) A manutenção preventiva consistirá em uma visita mensal em cada unidade educacional previamente agendada a fim de possibilitar a fiscalização. Deverá ser registrada por escrito pela firma, carimbado e assinado pelo responsável na Unidade Escolar.

e) A manutenção corretiva não tem periodicidade definida, compreenderá somente nos dias úteis, em horário comercial, tantas visitas forem necessárias, consistindo em : teste de linha, troca de peças e placas eletrônicas das centrais, reparo nos fios ,cabos e conexões, demais serviços indispensáveis ao funcionamento de todo o sistema.

f) A Secretaria Municipal de Educação fornecerá todos os materiais e equipamentos necessários a utilização dos serviços e o trabalho obrigatoriamente deverá ser acompanhado por funcionários das unidades educacionais;

g) Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com manuais técnicos dos fabricantes dos equipamentos.

h) Os profissionais utilizados na prestação de serviços deverão ser técnicos especializados, devidamente identificados através de crachás, com o nome dada empresa, nome pessoal e foto 3X4;

i) Em caso de ocorrências tais como, invasão ou tentativas de invasão, falta de comunicação ocasionada por problema em linha telefônica, horário de acionamento e qualquer outro problema desta natureza, a contratada deverá enviar relatório à SME, podendo estes ser emitidos através de tele fax ou e-mail.

3)DA VIGÊNCIA:

Este contrato terá validade de 12(doze) meses a contar as data de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período, desde que manifestado o interesse de ambas as partes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Coordenadoria-Geral De Licitações

MINUTA Nº 061/2013 -PGM

CONTRATO Nº _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO que fazem o
MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa

MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado pelo Exm^o Sr. Prefeito Municipal, **ANTÔNIO FRANCISCO NETO**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 87309870-1 - IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 654.177.047-68, residente nesta cidade, de um lado, e, de outro, a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____

_____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo _____, brasileiro, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente na _____, assinam o presente

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº. 02.163/2013, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, e, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A **CONTRATADA** se obriga a executar o serviço de monitoramento e manutenção preventiva e corretiva de 102 (cento e duas) centrais de alarmes (marca Adenco) em diversos locais da Secretaria Municipal de Educação, em Volta Redonda - RJ, com estrita observância do **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº ____/____ - OSE**, constante do Processo Administrativo nº. 13.286/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para o Município, a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados na prestação do serviço, nas condições estabelecidas neste contrato, com fornecimento de todo suporte necessário para sua boa execução.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Coordenadoria-Geral De Licitações

DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com manuais técnicos dos fabricantes dos equipamentos, de forma a minimizar os custos com a manutenção corretiva e principalmente os custos diretos e indiretos decorrentes das falhas nas instalações e equipamentos da Secretaria Municipal de Educação/MVR;

Consistirá em uma (1) visita mensal em cada unidade educacional onde se encontram os alarmes, devendo ser previamente agendado com o representante de cada Unidade de Educação da Secretaria Municipal de Educação/MVR, a data e o horário para a realização dos serviços, com antecedência mínima de dez (10) dias, devendo ainda confirmar a visita dois (2) dias antes da data agendada;

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de manutenção preventiva, através de profissionais técnicos especializados, devidamente identificados através de crachás, fazendo constar em **livro de ocorrência** em cada Unidade de educação, e em **relatório**, que deverá ser fornecido mensalmente à Secretaria Municipal de Educação/MVR;

Em casos de ocorrência tais como invasão ou tentativa, falta de comunicação ocasionada por problema em linha telefônica, horário de acionamento do alarme, e qualquer outro problema técnico que interfira no bom andamento dos serviços a **CONTRATADA** deverá fornecer relatório à Secretaria Municipal de Educação/MVR, via telefax ou e-mail, fazendo constar tais ocorrências;

No caso de acionamento de invasão, a **CONTRATADA** deverá notificar à Guarda Municipal, no prazo máximo de cinco minutos, fazendo registro gravado da ligação e após comunicar o Coordenador da Unidade de Educação;

No caso de defeito em qualquer equipamento em feriado ou final de semana, a **CONTRATADA** deverá comunicar no prazo máximo de três horas, através de correspondência formal, à Guarda Municipal/PMVR.

DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir falhas e defeitos no funcionamento dos equipamentos, não tendo periodicidade definida. Compreenderá, somente em dias úteis, em horário comercial, tantas visitas quantas forem necessárias, as quais deverão ser atendidas através de chamadas telefônicas, pelo fax-simile ou por escrito;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Coordenadoria-Geral De Licitações

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização e supervisão dos serviços serão exercidas pela Secretaria Municipal de Educação/MVR, através de pessoa por ela credenciada, que se reserva o direito de recusar os serviços quando estes não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados.

CLÁUSULA QUARTA:

O **MUNICÍPIO** poderá exigir da **CONTRATADA** o afastamento ou substituição de qualquer empregado ou preposto que tenha sua permanência inconveniente, nas dependências das **Unidades de Educação**.

CLÁUSULA QUINTA:

A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de subcontratar parcial ou totalmente os serviços sob pena de rescisão deste contrato sem que tenha direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA SEXTA:

A **CONTRATADA** é a única responsável pelo cumprimento da Legislação Trabalhista Previdenciária e Fiscal oriunda do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que a qualquer título cause ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros por si, seus representantes ou prepostos na execução dos serviços a serem realizados, ficando o **MUNICÍPIO**, desde já, isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que em decorrência possam surgir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

É obrigatório o uso de uniforme e crachá pelos funcionários da **CONTRATADA** quando nas dependências das **Unidades de Educação**.

PARÁGRAFO SEGUNDO:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Coordenadoria-Geral De Licitações

São obrigações da **CONTRATADA**:

I – Manter rigorosa fiscalização sob os funcionários designados para prestarem serviço junto às **Unidades de Educação**;

II – Não fumar nas dependências das **Unidades de Educação**;

III – Tratar os funcionários das **Unidades de Educação** com respeito e urbanidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, mediante a feitura de Termo Aditivo, a partir da data de assinatura deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA:

O valor global do presente contrato é estimado em R\$ _____ (_____). O **MUNICÍPIO** empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação orçamentária _____ (N.E. nº _____, de ___/___/___), para pagamento pela execução dos serviços, a quantia de R\$ _____ (_____); entretanto, a sua liquidação far-se-á através de atestado encaminhados no prazo máximo de 05 (dois) dias úteis, contados da apresentação do pedido da **CONTRATADA** para que o pagamento ocorra no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a entrada do relatório no setor de pagamento, desde que o processo esteja devidamente instruído, observando-se, ainda, rigorosamente o estipulado nas cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** será caracterizado como inadimplência, ficando sujeito a multa diária correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso que se verificar na prestação dos serviços, ou por constatação, pela fiscalização, da ausência de qualidade do serviço prestado, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no prazo de cinco (5) dias úteis da ciência da decisão, juntada no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Coordenadoria-Geral De Licitações

Sem prejuízo das perdas e danos e da multa moratória prevista, a **SME** poderá impor à **CONTRATADA**, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contidas neste instrumento, as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução total;

III - multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução parcial

IV - suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com a **SME**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, observado o estatuído no inciso II do artigo 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As sanções previstas nesta cláusula poderão cumular-se e não excluem a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os atos de aplicação de sanções serão motivados pela **SME**, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de (05) cinco dias úteis da ciência da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO:





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Coordenadoria-Geral De Licitações

A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará à **CONTRATADA**, no que couber, as conseqüências de que trata o artigo 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato e na mencionada Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII e XVI do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Ocorrerá a rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização da **SME**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Os preços ora contratados são fixos e irreajustáveis durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda - RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Coordenadoria-Geral De Licitações**

**ANTÔNIO FRANCISCO NETO
p/ MUNICÍPIO**

p/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. **Denise Pinto Siqueira**

2. **Aparecida Sérgio Teixeira**